

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 20 de junho de 2025 - Edição nº 121

SUMÁRIO

- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 042/2025;
- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 042A/2025;
- EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 0083-2025;
- EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 0088-2025:
- EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 0090-2025;
- EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 0096-2025;
- EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 0100-2025;
- EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO 0532/2025;
- RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 043/2025;
- RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025;
- RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 025/2025;
- RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0432/2025;
- RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0432/2025;
- AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 015/2025;
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0243/2025;
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0245/2025;

PENSADE LA SINGA DE LA SINGA DEL SINGA DE LA SINGA DE LA SINGA DE LA SINGA DEL SINGA DE LA SINGA DEL SINGA DEL SINGA DEL SINGA DE LA SINGA DE LA SINGA DEL SINGA DE LA SINGA DEL SINGA



PORTARIA Nº 600, DE 20 DE JUNHO DE 2025

"Publica Resultado Final do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 - Fomento a Execução de Ações Culturais de Brumado e toma outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a execução da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc via Lei 14.399 de 8 de julho de 2022 e sua regulamentação e Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Tornar Público o Resultado Final do Edital de Chamamento Público № 01/2025 - Fomento a Execução de Ações Culturais de Brumado:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2025 - FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE							
	BRUMADO -BAHIA							
Ordem	Proponente	Cota	Mérito	Bonificação	Pontuação Total	Situação	Repasses	
	ARTE CÊN	IICA 1 (1	0 vagas	s)				
1	MARIA EDUARDA DE ALMEIDA FARIAS		60,00	17,00	77,00	Aprovado	R\$ 2.000,00	
2	LARISSA BEATRIZ SELIS SALUSTIANO		60,00	7,00	67,00	Aprovado	R\$ 2.000,00	
3	JAROSLAW WENDLER OLIVEIRA NUNES	SIM	60,00	2,00	62,00	Aprovado	R\$ 2.000,00	
4	ADRIANO SILVA GOMES	PcD	40,67	0,00	40,67	Aprovado	R\$ 2.000,00	
5	KAILANE BERNARDES PORTO		32,67	2,00	34,67	Não Aprovado*	sem repasse	
	ARTE CÊNICA 2 (2 vagas)							
1	MARILIA MARTA SANTOS DIAS	SIM	60,00	16,00	76,00	Aprovado	R\$ 10.000,00	
2	WILLIAN LIMA MARTINS	SIM	60,00	10,00	70,00	Aprovado	R\$ 10.000,00	
3	BEATRIZ ALVES RODRIGUES		47,67	12,00	59,67	Suplente	sem repasse	
	ARTES VIS	SUAIS (1	0 vagas	s)				
1	MAGNO LEITE ALVES		60,00	10,00	70,00	Aprovado	R\$ 3.000,00	
2	CLEITON HIAGO NOVAES DOS SANTOS		60,00	5,00	65,00	Aprovado	R\$ 3.000,00	
3	JULIO PEDREIRA DA SILVA		52,33	5,00	57,33	Aprovado	R\$ 3.000,00	
4	BRUNO IURE NOVAES DOS SANTOS		45,67	5,00	50,67	Aprovado	R\$ 3.000,00	
5	MATHEUS SOARES ROSENO		34,67	10,00	44,67	Aprovado	R\$ 3.000,00	
6	MAIQUE DE AGUIAR ANDRADE		29,33	0,00	29,33	Não Aprovado*	sem repasse	
7	HERBERT DOS ANJOS XAVIER		25,00	2,00	27,00	Não Aprovado*	sem repasse	
	AUDIOVI	SUAL(8	vagas)					



1	RENATA LOURENÇO DOS SANTOS		60,00	17,00	77,00	Aprovado	R\$ 5.000,00
2	WESLEI PATRIC OLIVEIRA MATOS		59,67	15,00	74,67	Aprovado	R\$ 5.000,00
3	MULTIMÍDIA & BUSINESS LTDA		59,67	10,00	69,67	Aprovado	R\$ 5.000,00
4	JOSE JUAN RIBEIRO		59,33	5,00	64,33	Aprovado	R\$ 5.000,00
5	FRANCIELE LEITE CASTILHOS	SIM	60,00	4,00	64,00	Aprovado	R\$ 5.000,00
6	GIANINE ELIDEANGELIS MOURA DE SOUZA		60,00	2,00	62,00	Aprovado	R\$ 5.000,00
7	RANIELLE TEIXEIRA ARAUJO		45,67	10,00	55,67	Aprovado	R\$ 5.000,00
8	VINCCULO COMUNICAÇÃO - MARKETING E		25,67	5,00	30,67	Não	sem repasse
	SERVIÇOS CULTURA PO	OPIII AR				Aprovado*	
1	JULIANA ALVES BARRETO	SIM	56,33	22,00	78,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
2	CLEBER ASSIS SANTOS	Olivi	57,00	20,00	77,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
3	JOSSIMAR DE SOUZA ALMEIDA		59,33	15,00	74,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
4	RAFAEL SOUZA PEREIRA		59,33	15,00	74,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
5	DANIEL LOBO SILVA		59,00	15,00	74,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
6	MARIA DE FÁTIMA DUTRA DOS SANTOS PORTO		59,67	12,00	71,67	Aprovado	R\$ 4.000,00
7	VANIA MARIA SANTOS LIMA ARAUJO	SIM	54,67	12,00	66,67	Aprovado	R\$ 4.000,00
8	RIAN MOREIRA SILVEIRA	Cilvi	56,33	10,00	66,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
9	PAULO ROBERTO REIS SILVA		53,33	10,00	63,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
10	CREUZENIR CORINA DIAS PEREIRA		52,33	10,00	62,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
10	CULTURA POPULAR - SUPLENTES CO	NVOCAD				L .	11φ 4.000,00
11	PAMELLA THACILLA DA SILVA SCARCELA	I	55,33	7,00	62,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
12	TÂNIA MENEZES DA SILVA		50,00	12,00	62,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
13	KAILANE BERNARDES PORTO		46,00	11,00	57,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
14	VANESSA DE SOUZA VALE		48,00	5,00	53,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
15	EDMILSON DA SILVA GUIMARAES		39,33	10,00	49,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
16	MARIA SOARES GOMES		42,33	0.00	42,33	Aprovado	R\$ 4.000,00
	CULTURA POPUI	AR - NÃ			,	. ф. с. с. с.	
17	MARILANDIA SILVA BERNARDES	T	24,00	2,00	26,00	Não	sem repasse
						Aprovado* Não	·
18	CĂTIA PEREIRA DE AMORIM		18,33	0,00	18,33	Aprovado* Não	sem repasse
19	ELIANAR GUIMARÃES DOS SANTOS		2,50	0,00	2,50	Aprovado*	sem repasse
	LITERA	TURA (8	vagas)			•	
1	ERIVAN COQUEIRO SOUSA		60,00	15,00	75,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
2	ROBERTA MEIRA FERREIRA PEREIRA	SIM	60,00	14,00	74,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
3	WELISON ROCHA DOS SANTOS		60,00	12,00	72,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
4	BARBARA CRISTINA RODRIGUES RAMOS		60,00	7,00	67,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
5	RHEILON MEIRA FERREIRA	SIM	56,67	10,00	66,67	Aprovado	R\$ 4.000,00
6	GLAYBERSON INÁCIO PEREIRA		60,00	2,00	62,00	Aprovado	R\$ 4.000,00
7	SILVIA MACIA MELO		43,67	2,00	45,67	Aprovado	R\$ 4.000,00
8	ADAUTO BATISTA FILHO	SIM	34,67	10,00	44,67	Aprovado	R\$ 4.000,00
MÚSICA (40 vagas)							
1	ARLINDO MOREIRA DA SILVA		60,00	10,00	70,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
2	WANDER LUIZ ARAUJO DE CARVALHO		60,00	10,00	70,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
3	WILSON LOPES FILHO		59,33	10,00	69,33	Aprovado	R\$ 1.000,00
4	AMARÍLIO LIMA LEITE		45,33	20,00	65,33	Aprovado	R\$ 1.000,00
5	OSNIVALDO SANTOS RIBEIRO		59,00	5,00	64,00	Aprovado	R\$ 1.000,00
6	LUIZ WANDERLEY FIGUEIREDO DE CARVALHO		52,33	10,00	62,33	Aprovado	R\$ 1.000,00
7	IAGO SANTANA SOARES		50,67	10,00	60,67	Aprovado	R\$ 1.000,00
8	EDIMAR SANTOS TEIXEIRA		50,00	5,00	55,00	Aprovado	R\$ 1.000,00



9	JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	41,00	10,00	51,00	Aprovado	R\$ 1.000,00	
10	RHAIAM RIC MEIRA FERREIRA	44,00	7,00	51,00	Aprovado	R\$ 1.000,00	
11	RENILSON GOMES DE SOUZA PINHEIRO	40,33	10,00	50,33	Aprovado	R\$ 1.000,00	
12	LUIZ RAFAEL CARDOSO PINHO	46,67	0,00	46,67	Aprovado	R\$ 1.000,00	
13	JOILSON BRITO LOPES	45,00	0,00	45,00	Aprovado	R\$ 1.000,00	
14	MARILENE LIMA DE ANDRADE	34,33	7,00	41,33	Aprovado	R\$ 1.000,00	
15	JOSE LUIS DE JESUS	40,00	0,00	40,00	Aprovado	R\$ 1.000,00	
16	ANDERSON BRITO DE OLIVEIRA	35,00	5,00	40,00	Aprovado	R\$ 1.000,00	
17	GETULIO GLEIDSON DOS SANTOS ROCHA	33,00	5,00	38,00	Aprovado	R\$ 1.000,00	
18	BRUNO CAIRES ROSADAS	36,67	0,00	36,67	Aprovado	R\$ 1.000,00	
19	FLÁVIO CRUZ DA SILVA	29,67	0,00	29,67	Não Aprovado*	sem repasse	
	DESCLASSIFICADAS						

DESCLASSIFICAL

Art.2º Convida todos os aprovados para comparecerem na SECULT-BRUMADO, munidos dos seguintes documentos para assinatura dos Termos de Execução Cultural:

- a. Pessoa Jurídica:
- I Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- III Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV Certidão FGTS;
- V Cópia RG e CPF;
- VI Cópia de endereço em Brumado;
- VII Cópia de conta do banco em nome do proponente.
- b. Pessoa Física:
- I Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

ANGELA DA CRUZ SILVA SANTOS
 MARIA ALICE SANTOS DE JESUS

^{*}Não aprovado: Todas as pessoas que não obtiveram o mínimo de 35 pontos

^{**} Remanejo de valores permitido pelo Edital via item 8 : Caso não haja projetos selecionados em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra categoria, respeitadas as cotas previstas, a ordem de classificação e priorizando as categorias que possuam maior demanda de inscrição.

Sexta-feira 20 de junho de 2025 Edição nº 121

Prefeitura Municipal de Brumado



II - certidão negativa de débitos trabalhistas	- CNDT,	emitida	no site	do	Tribunal
Superior do Trabalho;					

- IV Cópia RG e CPF;
- V Cópia de endereço em Brumado;
- VI Cópia de conta do banco em nome do proponente.

Art.3º Revoga-se toda a disposição em contrário.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE № 0432/2025.

Considerando a necessidade da Administração Pública de garantir a conformidade consultoria e assessoria técnica em saúde pública, especialmente no contexto de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a complexidade técnica e a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, conforme disposto no artigo 6º, inciso XVIII, e artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a inexistência de competição, em razão da especialização técnica exigida, decorrente de desempenho anterior, no artigo 74, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a comprovação da qualificação técnica do prestador de serviço, que possui expertise reconhecida na área de consultoria técnica da Saúde;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação N. 0432/2025, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em saúde pública, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, a ser prestada pela pessoa jurídica, **INSTITUTO OCCASIO**, inscrita no CNPJ 16.418.220/0001-70, no valor Global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a despesa que irá correr pela seguinte Dotação:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

BRUMADO/BA, 18 de junho de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA Prefeito Municipal

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO 0532/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: INSTITUTO OCCASIO

CNPJ N. 16.418.220/0001-70.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em saúde pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

do Município de Brumado/BA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 0432/2025

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 20 de junho de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0246/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado - BA, CEP 46.100-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 30/06/2025 às 17:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Dedetização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de BRUMADO/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- **1.2.**1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.
- **1.3**. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- **2.1**. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.
- **2.1.1.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.
- **2.2**. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- **2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- **3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.
- **3.2**. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **3.2.1**. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- **3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.5**. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe **o Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la:
- **3.9**. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:
- **3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
- **3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- **3.9.5**. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- **3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **4.1.** Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.
- **4.2**. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **4.2.1**. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **4.2.3**. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.
- **4.3**. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- **4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **4.5.5**. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- **4.6.1**. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **4.6.2**. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **4.7**. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **4.8**. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.
- **4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas:
- **4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo III deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.
- **5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- **5.4**. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **5.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- **5.5.1**. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- **5.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **5.6**. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **5.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **5.9**. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- **5.10.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **5.10.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **5.10.2**. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.
- **5.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **5.12.1**. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **6.2**. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.
- **6.3.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **6.4**. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **6.5**. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **6.6.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- **6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.
- **7.2**. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **7.3**. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **7.10**. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.
- 7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III - Termo de Referência;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

BRUMADO/BA, em 20 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Sexta-feira 20 de junho de 2025 Edição nº 121

Prefeitura Municipal de Brumado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33







PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **1.6**. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- **1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- **2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **2.2**. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
- **b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Sexta-feira 20 de junho de 2025 Edição nº 121

Prefeitura Municipal de Brumado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 064/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0246/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Dedetização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local_	de	de 2025.
	PROPONENTE IN	ITERESSADO
	CPF ASSIN	IATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Dedetização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.
- 1.2. Para fins da presente contratação, adotam-se as seguintes definições:

Dedetização (ou controle químico de insetos rasteiros e voadores): Conjunto de procedimentos que visa a eliminação e o controle de insetos como baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, traças e outros insetos urbanos, utilizando produtos químicos devidamente autorizados e métodos compatíveis com ambientes de saúde.

Desratização: Conjunto de técnicas e procedimentos voltados para o combate, controle e prevenção da presença de roedores, como ratos e camundongos, em ambientes internos e externos das unidades de saúde.

Descupinização: Procedimentos específicos para o controle e eliminação de cupins e outras pragas xilófagas, que possam comprometer estruturas físicas, mobiliário e materiais presentes nas dependências das unidades de saúde.

Controle integrado de pragas urbanas: Conjunto de ações que combinam métodos físicos, mecânicos, químicos e de manejo ambiental para prevenir, reduzir e controlar a presença de pragas urbanas, com foco na minimização de riscos à saúde humana e impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes da vigilância sanitária.

Empresa especializada: Pessoa jurídica devidamente registrada e licenciada nos órgãos competentes (incluindo Conselho Regional de Química e, quando aplicável, IBAMA), habilitada para a prestação dos serviços objeto da contratação, com utilização de produtos autorizados pela ANVISA e com profissionais qualificados.

Serviços contínuos: Serviços prestados de maneira periódica e programada, de modo a garantir a manutenção dos ambientes livres de pragas, com execução regular conforme cronograma acordado com a Administração.

2. DAS JUSTIFICATIVAS 2.1. DA JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nas dependências do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínicas e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA é indispensável para garantir ambientes seguros, salubres e adequados ao atendimento da população.

Estes serviços visam o combate e a prevenção da proliferação de vetores e pragas — como insetos, roedores, aracnídeos e outros agentes nocivos — que podem comprometer a segurança sanitária, causar danos às estruturas prediais e representar riscos à saúde de pacientes, servidores e visitantes.

Além disso, a realização periódica desses serviços é uma exigência das normas e protocolos de vigilância sanitária, estando diretamente vinculada ao controle de infecções e à manutenção da qualidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde municipais.

Por se tratar de serviços que demandam mão de obra técnica qualificada, utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e observância de normas ambientais e sanitárias específicas, é necessária a contratação de empresa especializada, com expertise comprovada e devidamente licenciada para a execução das atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade contínua de preservação das condições sanitárias adequadas nas unidades de saúde, pela prevenção de riscos à saúde pública e pelo cumprimento das normas vigentes, contribuindo diretamente para a segurança dos usuários e a eficiência do sistema municipal de saúde.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL № 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser considerado sempre que for técnica e economicamente viável e desde que não implique em perda de economia de escala ou aumento dos custos para a Administração.

No presente caso, o objeto consiste na prestação contínua e integrada dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas em todas as dependências das unidades de saúde do Município de Brumado/BA, incluindo o Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O fracionamento do objeto em lotes ou por unidades geraria dificuldades operacionais na coordenação e controle da execução dos serviços; risco de inconsistências na aplicação dos métodos e produtos, prejudicando a eficácia do controle de pragas; perda de padronização e uniformidade no atendimento às normas sanitárias; aumento de custos logísticos e administrativos para a Administração, bem como comprometimento da economia de escala, que se obtém com a contratação global e integrada dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Dessa forma, para garantir a uniformidade dos serviços, a eficácia das ações de controle de pragas, a segurança sanitária e a otimização dos recursos públicos, não se justifica o parcelamento do objeto, estando a decisão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado-BA de manter o controle de pragas urbanas e combater insetos e animais nocivos à saúde, promovendo ambientes adequados à prestação de serviços de saúde e ao bemestar de servidores e usuários.

Nos termos do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor foi elaborada com base em levantamento de mercado e análise de contratações similares, considerando o quantitativo dos serviços a serem contratados, de forma a refletir com fidelidade o custo necessário para a execução dos serviços e assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

O quantitativo do serviço foi definido com base nas demandas identificadas pela Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria de Saúde, considerando o número de unidades de saúde do município que necessitam de tratamento regular de dedetização, a área física de cada unidade e a periodicidade necessária para controle eficaz de pragas, conforme práticas sanitárias e recomendações técnicas.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
1	Serviços de dedetização do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto	UND	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00		
2	Serviços de dedetização das Unidades Básicas de Saúde	UND	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00		
3	Serviços de dedetização da Policlínica Municipal, CAPS, CEO, LACEN, Central de Marcação, Farmácia Básica, Vigilância Epidemiológica e SAMU	UND	16	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00		
	TOTAL						

Total Geral: R\$ 23.300,00 (vinte e três mil, trezentos reais).

O quantitativo apresentado reflete a real necessidade das unidades de saúde do município, levando em consideração as especificidades de cada instalação e a obrigatoriedade de assegurar ambientes seguros e salubres para atendimento da população, em consonância com as normas sanitárias vigentes.

A estimativa de preços foi fundamentada em:

- Consultas realizadas a fornecedores locais e regionais especializados em serviços de dedetização;
- Levantamento de preços praticados em contratos similares por outros entes da Administração Pública;
- Histórico de contratações anteriores no âmbito municipal e estadual, ajustados ao atual contexto
- Análise dos custos diretos e indiretos relacionados à prestação do serviço, tais como mão de obra especializada, uso de insumos apropriados, equipamentos adequados e logística para atendimento em diversas unidades de saúde.

Assim, a estimativa de valor aqui apresentada assegura a conformidade com os princípios da economicidade, transparência e eficiência administrativa, proporcionando uma base técnica para o prosseguimento do processo licitatório, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.SUSTENTABILIDADE

Para assegurar que a prestação dos serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, nas dependências das unidades de Saúde deste Município seja realizado de forma sustentável e alinhada às políticas de preservação ambiental e eficiência administrativa, a contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) A contratada deverá utilizar praguicidas, inseticidas e raticidas devidamente registrados na ANVISA que possuam menor grau de toxicidade à saúde humana e ao meio ambiente, com preferência para:
 - Produtos biodegradáveis;
 - Fórmulas de baixa volatilidade (evitando contaminação de superfícies);
 - Produtos com embalagens recicláveis ou retornáveis;
 - Produtos de ação dirigida, que evitem impacto a espécies não-alvo.
- b) A aplicação dos produtos deverá ser feita de forma segura, com proteção das redes hidráulicas, áreas alimentícias, medicamentosas e materiais hospitalares, evitando a contaminação do solo, da água e do ar. Não será permitida a aplicação de produtos diretamente em ralos, esgotos ou vias públicas.
- c) É vedado o uso de substâncias ativas proibidas por órgãos ambientais ou sanitários, mesmo que comercialmente disponíveis. A contratada deverá apresentar previamente a relação completa dos produtos e substâncias que pretende utilizar, com respectivas fichas de segurança (FISPQ) e registros legais.
- d) Deverá ser apresentado um plano de ação preventiva, com frequência adequada das aplicações para reduzir o uso indiscriminado de produtos químicos e priorizar ações de controle integrado de pragas (CIP), conforme diretrizes da ANVISA.
- e) A cada execução, deverá ser emitido relatório técnico de aplicação contendo: Nome dos produtos utilizados; Áreas tratadas; Quantidade e concentração aplicada;Nome e assinatura do responsável técnico, bem como as Recomendações de segurança e reentrada.
- f) Priorizar, sempre que possível, o recrutamento de mão de obra local. Essas práticas sustentáveis não apenas garantem a qualidade do serviço prestado, mas também fortalecem o compromisso com a gestão ambiental e a sustentabilidade.

Esses critérios deverão ser observados desde a assinatura do contrato e poderão ser verificados por meio de relatórios técnicos, documentos fiscais, registros fotográficos, certificados e vistorias periódicas, compondo os elementos de fiscalização e controle da execução contratual.

4. DA METAFISICA

Os serviços obedecem a seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	UND	02
2	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE.	UND	30
3	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSCICOSOCIAL, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, LACEN, CENTRAL DE MARCAÇÃO, FARMÁCIA BÁSICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAMU.	UND	16





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 6.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS

- a) A empresa contratada deverá possuir Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e demais registros exigidos pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, ANVISA, IBAMA, se aplicável), válidos e compatíveis com o serviço de controle de pragas urbanas.
- b) Os produtos a serem utilizados deverão ser devidamente registrados junto à ANVISA/Ministério da Saúde.
- c) A contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada e treinada para a execução dos serviços, com comprovação de capacitação dos operadores em controle de pragas urbanas.
- d)Deverá ser designado um Responsável Técnico, devidamente habilitado, que responderá tecnicamente pelos serviços executados, com comprovação de vínculo com a empresa.
- e) A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução, um Plano de Execução dos Serviços, contendo cronograma, método de aplicação dos produtos, tipo e quantidade de produto por área e controle preventivo.
- f) Deverão ser utilizados métodos e produtos compatíveis com ambientes hospitalares e unidades de saúde, que garantam segurança para pacientes, servidores e usuários, obedecendo às exigências sanitárias e normas de controle de infecção hospitalar.
- g) A contratada deverá dispor de equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação, devidamente calibrados e compatíveis com o porte e tipo dos serviços a serem executados (nebulizadores, atomizadores, termonebulizadores, bombas manuais, EPIs etc.).
- h) Os serviços deverão ser executados com a periodicidade estabelecida em cronograma aprovado, cobrindo integralmente as áreas físicas internas e externas das unidades de saúde.
- i)Serão realizadas vistorias técnicas periódicas e ações corretivas, quando necessário, para garantir a efetividade dos serviços.
- j) A contratada deverá assegurar a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os colaboradores envolvidos.
- k) Deverá adotar todas as medidas de segurança no manuseio e aplicação de produtos químicos, bem como sinalização e controle de acesso às áreas tratadas, conforme normas técnicas vigentes.
- A contratada deverá garantir a eficácia dos serviços executados, com responsabilidade por eventuais reaplicações sem ônus adicional, caso se constate a ineficácia dos tratamentos.
- m) Após cada aplicação, deverá ser emitido relatório contendo: data de aplicação, produtos utilizados (nome comercial e princípio ativo), quantidade aplicada, áreas atendidas, nome do aplicador e assinatura do responsável técnico.
- m) Os relatórios deverão ser apresentados para conferência e atesto do Fiscal do Contrato.
- n) A contratada deverá observar integralmente as normas de saúde, segurança e meio ambiente, sendo responsável por qualquer dano ambiental ou sanitário decorrente da execução dos serviços.

6.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.Local da Prestação dos Serviços

Os serviços de dedetização serão realizados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratório Central (LACEN), Central de Marcação, Farmácia Básica, Vigilância Epidemiológica, SAMU e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Brumado-BA, conforme relação e cronograma a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. Cronograma de Execução

A execução dos serviços seguirá cronograma previamente acordado entre a Contratante e a Contratada, considerando a periodicidade necessária para controle efetivo das pragas e as particularidades de cada unidade.

As datas e horários de execução deverão ser compatíveis com o funcionamento das unidades de saúde, evitando interferências indevidas nas atividades de atendimento à população.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. Autorização para Início dos Serviços

A Contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Contratante, aprovada pelo fiscal designado e acompanhada do cronograma aprovado.

4. Produtos e Insumos Utilizados

Os produtos utilizados deverão ser previamente aprovados pela Contratante e obrigatoriamente registrados na ANVISA/Ministério da Saúde, sendo vedada a aplicação de produtos não autorizados ou que possam colocar em risco a saúde de servidores e usuários.

Deverão ser adotadas técnicas compatíveis com os ambientes de saúde, respeitando-se as normas sanitárias e de controle de infecção hospitalar.

5. Garantia e Reaplicação dos Serviços

A Contratada deverá garantir a eficácia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se por reaplicações, sem ônus adicional para a Administração, nos casos de reaparecimento das pragas controladas.

6.Segurança e Proteção

Os serviços deverão ser executados observando-se rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental.

Todos os colaboradores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e cumprir procedimentos para controle de riscos, prevenindo qualquer dano à saúde dos profissionais e do público.

7. Controle de Qualidade e Fiscalização

A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Contratante, que acompanharão a realização das atividades e atestarão a conformidade dos serviços prestados. Após cada aplicação, a Contratada deverá apresentar Relatório de Execução dos Serviços, contendo: identificação da unidade atendida, data e horário da aplicação, produtos utilizados (nome comercial e princípio ativo), quantidade aplicada, profissionais responsáveis, assinatura do responsável técnico.

8. Comunicação de Irregularidades

A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou colocar em risco a segurança sanitária das unidades.

9. Responsabilidade da Contratada

É de exclusiva responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados, prepostos e terceiros, não se estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública.

Será igualmente responsável por danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, ficando obrigada à reparação integral.

10. Validade e Vigência

Os serviços objeto do contrato terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos da legislação vigente, mediante acordo entre as partes.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços contratados serão recebidos pela Administração observando os seguintes critérios e etapas:

1. Forma de Recebimento

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma periódica, após a conclusão de cada etapa de execução, mediante apresentação de Relatório de Execução e comprovação da prestação efetiva, observadas as condições estabelecidas no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. Atesto da Fiscalização

O recebimento estará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará:

- A conformidade da execução dos serviços com o cronograma aprovado;
- A utilização de produtos devidamente autorizados e em quantidade compatível;
- A cobertura integral das áreas previstas;
- O cumprimento dos requisitos de segurança, ambientais e sanitários;
- A apresentação de Relatório Técnico detalhado da aplicação.

3. Documentação Exigida para o Recebimento:

Para o recebimento e atesto, a Contratada deverá apresentar:

- Relatório de Execução dos Serviços, contendo: identificação da unidade atendida, data e horário da aplicação, produtos utilizados (nome comercial e princípio ativo), quantidade aplicada, nome dos aplicadores, nome e registro do responsável técnico;
 - Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos;
 - Comprovante da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, se houver.

4. Recusa ou Rejeição dos Serviços:

Caso seja constatada:

- a inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- o descumprimento das especificações técnicas;
- o uso de produtos n\u00e3o autorizados;
- ou a não observância das normas de segurança e saúde;

O Fiscal do Contrato poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços, mediante registro em relatório próprio, comunicando à Contratada para as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. Garantia e Reaplicação

Caso ocorra reaparecimento das pragas controladas no prazo de até 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar a reaplicação dos tratamentos corretivos, sem ônus adicional para a Administração, como condição para o recebimento integral dos serviços.

6. Prazo para Conferência e Atesto

O prazo para conferência, verificação e emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da documentação completa.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- b) Designar e manter, durante toda a vigência contratual, um Responsável Técnico devidamente habilitado, com vínculo comprovado com a empresa, responsável pelo acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- c) Disponibilizar profissionais qualificados, capacitados e devidamente uniformizados e identificados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura dos serviços.
- d) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução adequada dos serviços, incluindo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Elaborar e apresentar previamente à execução um Plano de Execução dos Serviços, contemplando: cronograma, método de aplicação, relação de produtos a serem utilizados, volumes e periodicidade.
- f) Cumprir rigorosamente todas as normas de saúde e segurança do trabalho, de controle de infecção hospitalar, de proteção ambiental e de controle sanitário, durante todas as etapas da prestação dos serviços.
- g) Apresentar, após cada aplicação, Relatório Técnico de Execução dos Serviços, contendo: data e horário de execução, local atendido, tipo e quantidade de produtos utilizados, identificação dos profissionais e assinatura do responsável técnico.
- h) Garantir a efetividade dos serviços prestados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se por reaplicações sem ônus adicional, quando constatada ineficácia do serviço. i) Promover o correto manejo e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- j) Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos ou situações que possam comprometer a execução adequada dos serviços ou a segurança sanitária das unidades atendidas.
- k) Responder por danos materiais e/ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões na execução dos serviços.
- l)Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, não havendo vínculo de qualquer natureza entre estes e a Administração Pública.
- n) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários, permitindo o acompanhamento e o controle da execução dos serviços.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material:
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- **d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.1.Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão:
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
- b) Cópia da Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que permita a atuação da empresa na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme exigido pela RDC nº 52/2009 da ANVISA.
- c) Comprovar que a empresa encontra-se registrada no Conselho Regional de Química (CRQ), em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

11.DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
- **11.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra; ou
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.7. P atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal n° 14.133, 2021).
- 11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
- 11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa					
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)					
11.2.2.	do valor estimado da contratação					
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação					
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação					





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)Pena11.2.1.impedimento pelo período de até três meses.11.2.2.impedimento pelo período de até quatro11.2.3.meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco
11.2.7.	anos
11.2.5.	
11.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.8.	

- 11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.
- 12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 12.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 12.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 12.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.15.1. O prazo de validade;
 - 12.15.2. A data da emissão;
 - 12.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.15.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 12.15.5. O valor a pagar; e
 - 12.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.
- 12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Danilo Ataide Lopes, matricula nº 12166, designado(a) através da Portaria nº 040/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.
- 14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

15.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe as legislações que versem sobre o assunto referente a licitações. Brumado /BA, 09 de junho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA Diretor do Departamento de Administração Secretaria Municipal de Saúde Portaria nº 032/2025

<u>APROVO</u> o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 09 de junho de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO #num_Contrato DISPENSA Nº #num_dps

CARTA CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA

O MUNICIPIO	DE BRUMAD	O - ESTADO DA BAR	IIA, pesso	oa juridica d	ie aireito pubi	ico interr	10, inscrita
no CNPJ sob	o nº xxxxxxxxx	k, com sede administra	tiva na xx	xxxxxxxx, s/	nº - Centro, B	rumado-	BA, neste
ato representa	ado por seu Pre	feito xxxxxxxxx, brasileiro	o, xxxx, e	mpresário, p	ortador da Cé	dula de l	ldentidade
nº xxxxxxxxx	xxxSSP/BA e	CPF nº xxxxxxxx, resi	dente e	domiciliado	neste Munic	ípio de	Brumado,
doravante	denominado	CONTRATANTE,	e,	do out	ro lado,	а	Empresa
		, pessoa jur	ídica de d	direito priva	do, inscrita no	CNPJ (MF) sob o
nº	, estal	pelecida [inserir endere	eço comp	leto], repres	sentada pelo	seu [inse	erir cargo],
Senhor(a) [in:	serir nome coi	mpleto, nacionalidade,	estado	civil e prof	issão], porta	dor da (Cédula de
Identidade nº		[inserir número e	órgão ex	cpedidor/uni	dade da fede	ração] e	CPF (MF)
nº	, dora	vante denominado CC	NTRATA	DO, resolv	em firmar o p	resente	Termo de
Contrato, com	base no Admir	nistrativo nº 0246/2025	e Dispens	sa de Valor	064/2025, re	gido no q	ue couber
pela Lei Feder	ral nº 14.133/20	21e pelas cláusulas e	condições	s abaixo est	abelecidas.		
•		•					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Dedetização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de **BRUMADO/BA**, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01					

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2114 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE – 1500





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2084 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2075 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE - 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2081 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS - CEO 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE - 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2082 MANUTENÇÃO DO LACEN 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE - 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2092 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE - 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2071 PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2074 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE – 1500

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2077 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGENCIAS – SAMU 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE – 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco xxxxx Agência nº. xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- b) Designar e manter, durante toda a vigência contratual, um Responsável Técnico devidamente habilitado, com vínculo comprovado com a empresa, responsável pelo acompanhamento e controle da execução dos servicos.
- c) Disponibilizar profissionais qualificados, capacitados e devidamente uniformizados e identificados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura dos serviços.
- d) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução adequada dos serviços, incluindo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.
- e) Elaborar e apresentar previamente à execução um Plano de Execução dos Serviços, contemplando: cronograma, método de aplicação, relação de produtos a serem utilizados, volumes e periodicidade.
- f) Cumprir rigorosamente todas as normas de saúde e segurança do trabalho, de controle de infecção hospitalar, de proteção ambiental e de controle sanitário, durante todas as etapas da prestação dos serviços
- g) Apresentar, após cada aplicação, Relatório Técnico de Execução dos Serviços, contendo: data e horário de execução, local atendido, tipo e quantidade de produtos utilizados, identificação dos profissionais e assinatura do responsável técnico.
- h) Garantir a efetividade dos serviços prestados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se por reaplicações sem ônus adicional, quando constatada ineficácia do serviço.
- i) Promover o correto manejo e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- j) Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos ou situações que possam comprometer a execução adequada dos serviços ou a segurança sanitária das unidades atendidas.
- k) Responder por danos materiais e/ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões na execução dos serviços.
- l)Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, não havendo vínculo de qualquer natureza entre estes e a Administração Pública.
- n) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários, permitindo o acompanhamento e o controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Alisson Ledo Dias, matrícula 12154, Decreto Municipal 343/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
 - 11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra; ou
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento:
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal n° 14.133, 2021).
- 11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
 - 11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa		
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um		
11.2.2.	por cento) do valor estimado da contratação		
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação		
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação		
11.2.7.			

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	
11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidencidade de eté cinco anos
11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5.	
11.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.8.	

- 11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Sexta-feira 20 de junho de 2025 Edição nº 121

Prefeitura Municipal de Brumado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



BRUMADO/BA, XX o	de xxxxxxx de 2025.	
	MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA	
	Representante legal do órgão gerenciador CONTRATANTE	
	[EMPRESA]	
	representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s) CONTRATADA	
1ª - (TESTEMUNHA)		
CPF/RG:		
2ª - (TESTEMUNHA)		
CPF/RG:		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0245/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000 Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 30/06/2025 às 17:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- **1.2.**1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.
- **1.3**. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- **2.1**. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.
- **2.1.1.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **b**) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- **2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- **3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.
- **3.2**. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **3.2.1**. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- **3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe **o Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- **3.9**. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:
- **3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
- **3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- **3.9.5**. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- **3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **4.1.** Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.
- **4.2**. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **4.2.1**. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **4.2.3**. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **4.3**. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **4.5**. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **4.5.5**. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- **4.6.1**. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **4.6.2**. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **4.8**. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.
- **4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. DA HABILITAÇÃO

- **5.1**. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo III deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.
- **5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- **5.4**. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **5.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- **5.5.1**. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- **5.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **5.6**. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **5.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **5.9**. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- **5.10.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **5.10.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- **5.10.2**. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.
- **5.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **5.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **5.12.1**. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **5.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **6.2**. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.
- **6.3.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **6.4**. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **6.5**. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **6.6.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- **6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.
- **7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- **7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **7.2.3**. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário
- **7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.8**. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **7.10**. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.
- 7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

BRUMADO/BA, em 20 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA

Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **1.6**. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **1.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- **2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **2.2**. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
 - Data de emissão:
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
- **b)** A licitante deverá apresentar comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor apresentar:
- 1)Cópias dos registros dos produtos ou;
- 2)Declaração contendo os números dos registros/notificações, acompanhada de link de consulta ou QR code para verificação junto à base de dados da ANVISA.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- d) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Sexta-feira 20 de junho de 2025 Edição nº 121

Prefeitura Municipal de Brumado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 063/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0245/2025.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde do Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local	de	de 2025.
	PROPONENTE INTERE	ESSADO
	CPF ASSINATUI	RA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições constantes neste instrumento e demais anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA tem como objetivo garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde, em fiel cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput), da continuidade do serviço público e do direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Isto posto, a aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médicohospitalares das unidades de saúde do Município de Brumado/BA é medida imprescindível para garantir a eficiência, continuidade e segurança dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

Os equipamentos médico-hospitalares utilizados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica Municipal Manoel Fernandes, Laboratório Central (LACEN), SAMU 192 e nas diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) são indispensáveis à realização de atendimentos de urgência e emergência, de diagnóstico e de tratamento, sendo utilizados de forma intensiva e contínua.

Devido à alta rotatividade de uso, esses equipamentos estão naturalmente sujeitos a desgaste e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva. A ausência ou demora na reposição de peças compromete a funcionalidade e segurança dos equipamentos, podendo ocasionar a interrupção de serviços essenciais e colocar em risco a saúde de pacientes e profissionais.

A pronta aquisição e reposição de peças permite: evitar paralisações de equipamentos e serviços; assegurar a continuidade do atendimento à população; reduzir riscos de falhas operacionais e acidentes, bem como manter os equipamentos em conformidade com as normas técnicas e de vigilância sanitária.

Assim, em função da essencialidade e da natureza continuada dos serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, é imprescindível a referida aquisição, para assegurar a manutenção ininterrupta do atendimento à população, nos moldes exigidos pelas normas do SUS e em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL № 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, adotar o parcelamento do objeto com o objetivo de ampliar a competitividade, evitar o monopólio e possibilitar a participação de um maior número de licitantes, salvo quando tal medida comprometer a economia de escala, a viabilidade técnica ou o ganho de eficiência na execução do objeto.

No caso em análise, o objeto — aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médico-hospitalares — trata-se de um conjunto de itens de natureza complementar, a serem fornecidos conforme a necessidade para equipamentos diversos localizados em múltiplas unidades de saúde do Município.

O agrupamento em um único lote permite obtenção de melhores condições de preço, prazo e logística (economia de escala), uma vez que o fornecedor poderá ofertar as peças de forma mais vantajosa para a Administração. A pulverização excessiva da contratação poderia dificultar o acompanhamento da execução, gerar sobreposição de responsabilidades entre fornecedores e comprometer a celeridade nas reposições emergenciais.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

Nos termos do art. 28, IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação da estimativa do valor da contratação como requisito para instrução do processo de contratação pública, a presente estimativa das peças foi elaborada a partir da análise da demanda real e atual das unidades de saúde do Município de Brumado/BA.

A listagem de peças e respectivas quantidades foi fundamentada:

- •No histórico de manutenção e reposição dos equipamentos médico-hospitalares das unidades;
- •Nas necessidades identificadas pelas equipes técnicas de manutenção e operação dos serviços de saúde:
- No levantamento realizado junto às unidades de saúde (Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica Municipal, SAMU 192, LACEN e Unidades Básicas de Saúde), que apresentaram relatório das peças frequentemente demandadas para o adequado funcionamento dos equipamentos:
- No estudo de mercado referente aos preços atualizados das peças, baseado em cotações formais realizadas junto a fornecedores especializados, garantindo que os valores propostos estejam em conformidade com os preços praticados.

Ressalta-se ainda que, em função da essencialidade e da natureza continuada dos serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, é imprescindível que os itens sejam adquiridos em caráter emergencial (via dispensa de licitação), para assegurar a manutenção





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ininterrupta do atendimento à população, nos moldes exigidos pelas normas do SUS e em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e continuidade do serviço público.

A estimativa visa, assim, atender ao princípio da economicidade e eficiência, promovendo a seleção mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

2.5.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES QUE NECESSITAM DE PEÇAS

- 01 Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- 02 Unidades Básicas de Saúde da Família:
- UBS Altino Elizeu de Souza (Arrecife)
- UBS Dr. Arlindo Magno Stanchi (São Félix)
- UBS Dr. Fernando Luiz Gonçalves Trindade (Urbis I)
- UBS Dr. Newton Alves Castro (Bairro das Flores)
- UBS Dr. Paulo Oliveira Vargas (Dr. Juracy)
- UBS Ivaneide das Neves Santos Teixeira (Olhos D'água)
- UBS Joaquim de Castro Donato (Irmã Dulce)
- UBS Juvêncio de Souza Lima (Itaquaraí)
- UBS Leobino José de Souza (Lagoa Funda)
- UBS Liziane dos Santos Alves (Bairro do Hospital)
- UBS Marcionilio Rodrigues dos Santos (Bairro Baraúnas)
- UBS Raimundo Fernandes (Ubiraçaba)
- UBS Vereador Sinval Neves (Umburanas)
- UBS Wilson Tibo (Vila Presidente Vargas)
- UBS Rubens Alves Teixeira (Cristalândia)
- 03 Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos.
- 04 SAMU 192 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
- 8 LACEN BRUMADO Laboratório Central Manoel Joaquim dos Santos Carvalho.

3. SUSTENTABILIDADE

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 prevê que "nas contratações públicas, sempre que possível, serão adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica". Ou seja, a inclusão de critérios de sustentabilidade não é uma obrigação absoluta — é uma diretriz para ser aplicada "sempre que possível", de acordo com a natureza do objeto contratado.

No caso especifivo, trata-se de uma contratação de bens de reposição, altamente específicos, com pouca margem para inserção de critérios de sustentabilidade ambiental ou social (exemplo: não se pode exigir que uma peça para autoclave ou para um monitor multiparamétrico seja feita de material reciclado, sob pena de comprometer a segurança do paciente ou a eficácia do equipamento).

Em tese, poderia haver alguma preocupação com o descarte adequado de pilhas e baterias ou com a destinação ambientalmente correta de peças substituídas, mas isso não é exigido no seu DFD atual, nem comporia critério de habilitação ou julgamento — seria mais uma cláusula contratual para a fase de execução, caso a Administração optasse por incluir.

Portanto, não há critérios de sustentabilidade que o contratado deva atender nesta aquisição, pelo menos considerando os tipos de peças contratadas. É perfeitamente justificável que, aqui, a Administração afirme que, "pela natureza eminentemente técnica e de manutenção de equipamentos essenciais de saúde pública, não foi possível incluir critérios específicos de sustentabilidade ambiental, social ou econômica na fase de seleção e julgamento da contratação, conforme previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021".

5. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem adquiridos devem atender as seguintes especificações mínimas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	BATERIA 1,5 V AAA	UND	02
2	BATERIA ESTACIONARIA (12V-5AH)	UND	04
	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 01 (UMA) VIA ADULTO VELCRO		
3	PARA MONITOR	UND	20
	MULTIPARAMETROS		
4	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 01 (UMA) VIA NEONATAL № 1	UND	05
5	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 01 (UMA) VIA NEONATAL № 2	UND	05
6	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 01 (UMA) VIA NEONATAL № 3	UND	05
	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 01 (UMA) VIA OBESO VELCRO		
7	PARA MONITOR	UND	02
	MULTIPARAMETROS		
8	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 02 (DUAS) VIAS ADULTO NYLON	UND	20
	BOTÃO (18 A 35CM)	OND	20
9	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 02 (DUAS) VIAS ADULTO NYLON	UND	50
	VELCRO (18 A 35CM)	0110	
10	BRAÇADEIRA COM MANGUITO 02 (DUAS) VIAS OBESO	UND	04
	VELCRO		
11	CABO DE ECG PARA ELETROCARDIOGRAFO BIONET	UND	01
12	CABO DE ECG PARA MONITOR MULTIPARAMETROS ALFAMED	UND	04
13	CABO DE ECG PARA MONITOR MULTIPARAMETROS ALFAMED	UND	01
	VITA 1200		
14	CABO DE ECG PARA MONITOR MULTIPARAMETROS MINDRAY	UND	01
15	CABO DE LIGAÇÃO PARA TRANSDUTOR FETAL	UND	01
16	CABO PLACA NEUTRA PARA BISTURI DELTRONIX	UND	02
17	CONECTOR SPO2 TIPO LEMO FEMEA PARA MONITOR	UND	01
18	CONTATOR PARA AUTOCLAVE	UND	01
19	DOBRADIÇA PARA CENTRIFUGA NOVA TECNICA NT 810	UND	04
20	EXTENSÃO DE MANGUITO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO	UND	06
21	FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM 1186	UND	04
22	FILTRO DE AR PARA INCUBADORA FANEM IT 1585	UND	04
23	FLUXOMETRO PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	UND	10
24	FLUXOMETRO PARA REDE DE OXIGENIO	UND	10
25	FONTE CHAVEADA (9V 1A)	UND	05
26	FONTE CHAVEADA (9V 2A)	UND	08
27	FONTE PARA MESA CIRÚRGICA BARRFAB	UND	01
28	GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE PHOENIX	UND	04
29	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO (ROSCA FINA)	UND	05
30	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO (ROSCA GROSSA)	UND	05
31	MANGUEIRA PNEUMATICA PRETA (6MM)	M	06
32	MANGUITO ADULTO PARA O ESFIGMOMANOMETRO 02 (DUAS)	UND	01
	VIAS. PAINEL EM POLICARBONATO PARA CENTRIFUGA		
33		UND	01
24	NOVATECNICA NT 810	LINID	20
34	PERA SEM VALVULA PARA O ESFIGMOMANOMETRO (BULBO)	UND	20
35	PT 100 PARA AUTOCLAVE PHOENIX	UND	01
36	RELÊS TERMICOS PARA AUTOCLAVE PHOENIX	UND	01
37	RESISTENCIA INOX PARA AUTOCLAVE PHOENIX	UND	03
38	RESISTENCIA PARA BERÇO AQUECIDO GIGANTE	UND	01
39 40	RESISTENCIA PARA BERÇO AQUECIDO OLIDEF MATRIX R	UND	02 04
40	SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO PARA MONITOR ALFAMED	UND	
41	SENSOR DE OXIMETRIA NEO PARA MONITOR ALFAMED SENSOR DE TEMPERATURA PARA MONITOR ALFAMED VITA	UND	04
42	SENSOR DE TEMPERATURA PARA MONITOR ALFAMED VITA 600	UND	01
43	SENSOR RN BERÇO MATRIX OLIDEF	UND	02
40	OLIVOOTI NIV DENÇO WATNIA OLIDER	טואט	UZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



44	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO (FRASCO 250ML)	UND	03
45	VALVULA REGULADORA PARA REDE DE OXIGENIO	UND	

5.2. A licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou declaração do fabricante, contendo a descrição completa dos produtos ofertados, com informações sobre composição, apresentação, finalidade e validade mínima.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. O objeto deste termo deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- 6.1.2. Os produtos a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- 6.1.3. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, mediante emissão de ordem de fornecimento.
- 6.1.4. O local de entrega será o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde ou outro endereço indicado previamente pela contratante, a ser indicado na Ordem de Fornecimento.
- 6.1.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, com proteção contra impactos, umidade e contaminação, de forma a preservar sua integridade e validade.
- 6.1.6.O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos, segurança e acondicionamento adequado dos materiais.
- 6.1.7 Os materiais deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade restante, salvo quando o produto tiver validade inferior por natureza.
- 6.1.8. Todos os produtos deverão possuir registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável, e atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.

7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência conforme condições abaixo:

7.1.1. Do Recebimento Provisório:

- a) O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, conformidade com a nota fiscal e com os itens descritos na ordem de fornecimento.
- b) A conferência será realizada por servidor designado pela contratante, que atestará o recebimento provisório por meio de documento próprio.

7.1.2. Do Recebimento Definitivo:

- a) O recebimento definitivo será efetuado após verificação qualitativa e quantitativa dos materiais, compreendendo:
 - a) conferência da conformidade com as especificações técnicas exigidas;
 - b) verificação da validade dos produtos;
- c) avaliação da integridade física e da rotulagem, inclusive quanto à presença de registros ou notificações junto à ANVISA, quando aplicável.
- 7.1.3. O prazo para o recebimento definitivo será de até 02 dias úteis após o recebimento provisório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.4. Do Local e Horário de Recebimento:

- a) O recebimento ocorrerá no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas, exceto feriados.
- b) A contratada deverá agendar previamente a entrega, para que a equipe responsável possa realizar o devido recebimento.
- 7.1.5. Recusa e Substituição de Materiais: Serão recusados os materiais que:
 - a) Estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
 - b) Apresentarem prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
 - c) Estiverem avariados, com embalagens danificadas ou sinais de contaminação.
- 7.1.6. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a contratante.
- 7.1.7. Documentos Obrigatórios no Ato da Entrega: A contratada deverá apresentar, juntamente com os materiais:
 - a) Nota Fiscal eletrônica;
 - b) Guia de remessa, quando aplicável;
 - c) Declaração de conformidade dos produtos, se exigido no edital/termo de referência;
- d) Comprovante de registro ou notificação dos produtos na ANVISA, quando exigido por legislação específica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais conforme as especificações técnicas detalhadas no edital e em sua proposta, garantindo que atendam aos padrões de qualidade exigidos.
- b) Entregar os produtos que devem ser entregues nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- c) Fornecer materiais com as certificações exigidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo sua segurança e eficácia.
- d) Entregar os produtos em embalagens originais, intactas, contendo informações como data de fabricação, prazo de validade, número do lote e instruções de uso, conforme as normas vigentes.
- e) Identificar produtos com defeitos ou que não atendam às especificações, a contratada é responsável por substituí-los ou corrigir as falhas às suas expensas, no prazo determinado pela administração.
- f) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo essas responsabilidades para a administração pública.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- h) Adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, como o fornecimento de materiais recicláveis ou biodegradáveis e a implementação de processos que reduzam a geração de resíduos.
- i) Cumprir as normas trabalhistas vigentes, garantindo condições dignas de trabalho aos seus funcionários e respeitando os direitos humanos.
- j) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade ou problema identificado que possa comprometer a execução do contrato ou a qualidade dos produtos fornecidos.
- k) Estar disponível para fornecer esclarecimentos e informações adicionais sempre que solicitada pela administração pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas:
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no Edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Declarar os materiais efetivamente entregues:
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Danilo Ataide Lopes, matricula nº 12166, designado(a) através da Portaria nº 040/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal n^2 14.133, 2021).
 - 11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra; ou
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal n° 14.133, 2021).
- 11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art.
 - 11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena		
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.		
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro		
11.2.3.	meses		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco
11.2.7.	anos
11.2.5.	
11.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.8.	

- 11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

- 13.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.
- 13.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.3 Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
- **b)** A licitante deverá apresentar comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor apresentar:
- 1)Cópias dos registros dos produtos ou;
- 2)Declaração contendo os números dos registros/notificações, acompanhada de link de consulta ou QR code para verificação junto à base de dados da ANVISA.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- **d.)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO Recebimento

- 14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 2.1
 - 2.2 14.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 14.10.1. O prazo de validade;
 - 14.10.2. A data da emissão;
 - 14.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 14.10.5. O valor a pagar; e
 - 14.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 14.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa
- 14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 14.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
- 14.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 14.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 2.3 14.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 1500





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 16.1.2. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme item 2.3 do Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.
- 16.6. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe as legislações que versem sobre o assunto referente a licitações.

BRUMADO/BA, 06 de junho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA Diretor do Departamento de Administração Secretaria Municipal de Saúde Portaria nº 032/2025

<u>APROVO</u> o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 06 de junho de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO #num_Contrato DISPENSA № #num dps

CARTA CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob c nº, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo] Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF)	O MUNICIPIO DE BRUMADO	O – ESTADO DA BAHI	l A, pessoa ju	rídica de dir	eito público	intern כ	o, inscrita
nº xxxxxxxxxxxXSSP/BA e CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado doravante denominado CONTRATANTE , e, do outro lado, a Empresa persoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob composito de seu [inserir cargo] senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) doravante denominado CONTRATADO , resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0245/2025 e Dispensa de Valor 063/2025, regido no que coube	no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx	t, com sede administrati	va na xxxxxx	xxxx, s/nº - C	Centro, Brui	nado-	BA, neste
doravante denominado CONTRATANTE , e, do outro lado, a Empresa persona jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob compositiva de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob compositiva de la compositiva del compositiva de la compositi	ato representado por seu Pref	eito xxxxxxxx, brasileiro	, xxxx, empre	esário, portac	dor da Céd	ula de l	dentidade
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo] Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº, doravante denominado CONTRATADO , resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0245/2025 e Dispensa de Valor 063/2025, regido no que couber	nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e	CPF nº xxxxxxxx, resid	ente e dom	iciliado nest	te Municíp	io de	Brumado,
nº, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo] Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº, doravante denominado CONTRATADO , resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0245/2025 e Dispensa de Valor 063/2025, regido no que couber	doravante denominado	CONTRATANTE,	e, do	outro	lado,	a	Empresa
Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF), doravante denominado CONTRATADO , resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0245/2025 e Dispensa de Valor 063/2025, regido no que couber		, pessoa jurío	dica de direit	o privado, in	iscrita no C	NPJ (N	VIF) sob o
Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº, doravante denominado CONTRATADO , resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0245/2025 e Dispensa de Valor 063/2025, regido no que couber	nº, estab	elecida [inserir endereg	ço completo]	, representa	da pelo se	u [inse	rir cargo]
nº, doravante denominado CONTRATADO , resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0245/2025 e Dispensa de Valor 063/2025, regido no que couber	Senhor(a) [inserir nome cor	npleto, nacionalidade,	estado civil	e profissão], portado	r da C	cédula de
Contrato, com base no Administrativo nº 0245/2025 e Dispensa de Valor 063/2025, regido no que coube	Identidade nº	[inserir número e	órgão exped	idor/unidade	da federa	ção] e (CPF (MF)
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	nº, dora	vante denominado COI	NTRATADO,	resolvem fi	rmar o pre	sente	Termo de
pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.	Contrato, com base no Admin	istrativo nº 0245/2025 e	Dispensa de	e Valor 063/	2025, regio	p on ob	ue coube
	pela Lei Federal nº 14.133/20	21e pelas cláusulas e c	ondições aba	aixo estabele	ecidas.		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a aquisição de peças para manutenção, reposição e reparação de equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde do Município de **BRUMADO/BA**, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
		Medida	Estimada	Estimado (R\$)	(R\$)
01					

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.2.1.** DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO 3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco xxxxx Agência nº. xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais conforme as especificações técnicas detalhadas no edital e em sua proposta, garantindo que atendam aos padrões de qualidade exigidos.
- b) Entregar os produtos devem ser entregues nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- c) Fornecer materiais com as certificações exigidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo sua segurança e eficácia.
- d) Entregar os produtos em embalagens originais, intactas, contendo informações como data de fabricação, prazo de validade, número do lote e instruções de uso, conforme as normas vigentes.
- e) Identificar produtos com defeitos ou que não atendam às especificações, a contratada é responsável por substituí-los ou corrigir as falhas às suas expensas, no prazo determinado pela administração.
- f) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo essas responsabilidades para a administração pública.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- h) Adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, como o fornecimento de materiais recicláveis ou biodegradáveis e a implementação de processos que reduzam a geração de resíduos.
- i) Cumprir as normas trabalhistas vigentes, garantindo condições dignas de trabalho aos seus funcionários e respeitando os direitos humanos.
- j) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade ou problema identificado que possa comprometer a execução do contrato ou a qualidade dos produtos fornecidos.
- k) Estar disponível para fornecer esclarecimentos e informações adicionais sempre que solicitada pela administração pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no Edital;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Alisson Ledo Dias, matrícula 12154, Decreto Municipal 343/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra; ou
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal n^{ϱ} 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal n° 14.133, 2021).
- 11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
 - 11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa	
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um	
11.2.2.	por cento) do valor estimado da contratação	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento)	
	do valor estimado da contratação	
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação	
11.2.5.		
11.2.6.		
11.2.7.		
11.2.8.		

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimente pele període de eté quetre maces
11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	
11.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.8.	

- 11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Sexta-feira 20 de junho de 2025 Edição nº 121

Prefeitura Municipal de Brumado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1 ^a - (TESTEMUNHA) CPF/RG:	
2ª - (TESTEMUNHA) CPF/RG:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0243/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 30/06/2025 às 17:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Enxoval Cirúrgico e Hospitalar em tecido 100% algodão, tecido resistente, que pode ser lavado e esterilizado a alta temperatura, na cor azul escuro, para atender as necessidades na realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto no Município de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- **1.2.**1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.
- **1.3**. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- **2.1**. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.
- **2.1.1.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **b**) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- **2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- **3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.
- **3.2**. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **3.2.1**. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- **3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe **o Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la:
- **3.9**. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:
- **3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
- **3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- **3.9.5**. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- **3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **4.1.** Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.
- **4.2**. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **4.2.1**. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.
- **4.3**. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- **4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **4.5.5**. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- **4.6.1**. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **4.6.2**. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **4.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.
- **4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

- **5.1**. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo III deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.
- **5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- **5.4**. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **5.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- **5.5.1**. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- **5.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **5.6**. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **5.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **5.9**. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- **5.10.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **5.10.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- **5.10.2**. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **5.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **5.12.1**. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **6.2**. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.
- **6.3.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **6.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **6.5**. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **6.6.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- **6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.
- **7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- **7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.8**. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **7.10**. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III - Termo de Referência;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

BRUMADO/BA, em 20 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA

Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **1.6**. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **1.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **2.2**. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
- Nome, CNPJ e endereco completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão:
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
- **b)** A licitante deverá apresentar comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor apresentar:
- 1. Cópias dos registros dos produtos ou;
- Declaração contendo os números dos registros/notificações, acompanhada de link de consulta ou QR code para verificação junto à base de dados da ANVISA.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- **c.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Sexta-feira 20 de junho de 2025 Edição nº 121

Prefeitura Municipal de Brumado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 065/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0243/2025.

OBJETO: Aquisição de Enxoval Cirúrgico e Hospitalar em tecido 100% algodão, tecido resistente, que pode ser lavado e esterilizado a alta temperatura, na cor azul escuro, para atender as necessidades na realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local	de	de 2025.
	PROPONENTE INTE	ERESSADO
	CPF ASSINAT	ΓURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de Enxoval Cirúrgico e Hospitalar em tecido 100% algodão, tecido resistente, que pode ser lavado e esterilizado a alta temperatura, na cor azul escuro, para atender as necessidades na realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto no Município de Brumado/BA, conforme condições constantes neste instrumento e demais anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A aquisição de Enxoval Cirúrgico e Hospitalar em tecido 100% algodão, tecido resistente, que pode ser lavado e esterilizado a alta temperatura, na cor azul escuro, para atender as necessidades na realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto no Município de Brumado/BA. Tais materiais — incluindo capas cirúrgicas, campos cirúrgicos simples e duplos, fenestrados e de variados tamanhos — desempenham papel fundamental na criação de barreiras de proteção que reduzem significativamente os riscos de contaminação durante os atendimentos médicos e cirúrgicos.

Além disso, garantem maior segurança tanto para os pacientes quanto para a equipe médica, contribuindo para a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população. Esses materiais são indispensáveis para assegurar a assepsia e o controle de infecções nos procedimentos cirúrgicos realizados nas unidades de saúde municipais, promovendo maior segurança para os pacientes e para a equipe médica.

Destaca-se, ainda, a necessidade contínua e urgente de manutenção dos serviços de saúde e da adequada higienização dos ambientes hospitalares. A reposição constante desses materiais é imprescindível para o pleno funcionamento das unidades e para o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes, sobretudo em contextos de alta demanda por atendimentos cirúrgicos e procedimentos invasivos.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL № 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

O objeto da presente contratação — aquisição de materiais cirúrgicos, tais como capas cirúrgicas, campos simples e duplos, fenestrados e de variados tamanhos — consiste em um conjunto de itens similares, destinados a um mesmo fim: assegurar a assepsia e o controle de infecções nos procedimentos cirúrgicos realizados nas unidades de saúde municipais.

Trata-se de produtos de natureza homogênea, com características técnicas complementares e uso integrado no ambiente hospitalar, sendo imprescindível que apresentem padrões equivalentes de qualidade e compatibilidade para garantir a uniformidade nos procedimentos e a segurança dos pacientes e da equipe médica.

O fracionamento da contratação poderia comprometer a padronização e a logística de fornecimento, dificultando o controle de qualidade e gerando possíveis inconsistências na aplicação dos materiais.

Assim, por se tratar de um conjunto de itens similares e interdependentes, cuja aquisição conjunta contribui para a eficiência operacional e para a segurança sanitária das unidades de saúde, justificase o não parcelamento do objeto nos termos do artigo 40, § 3 da Lei 14133/21.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação da estimativa do valor da contratação como requisito para a devida instrução do processo de contratação pública, a presente estimativa foi elaborada com base em análise técnica e detalhada da demanda real e atual das unidades de saúde do Município de Brumado/BA.

A quantidade de materiais cirúrgicos — incluindo capas cirúrgicas, campos simples e duplos, fenestrados e de diversos tamanhos — foi definida considerando:

- 1. O histórico de consumo desses materiais nos últimos exercícios;
- 2. O volume de procedimentos cirúrgicos e atendimentos programados e emergenciais;
- 3. A necessidade de manter estoque mínimo de segurança para garantir a continuidade dos serviços, sem risco de interrupção:
- **4.** As diretrizes e protocolos de controle de infecção hospitalar e de assepsia, que demandam o uso constante e renovado desses materiais;
- 5. A previsão de aumento da demanda em virtude da ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde municipais.

A estimativa visa assegurar o adequado abastecimento das unidades, com quantitativos compatíveis com as necessidades assistenciais, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de materiais em estoque, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.

3. SUSTENTABILIDADE

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 prevê que "nas contratações públicas, sempre que possível, serão adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica". Ou seja, a inclusão de critérios de sustentabilidade não é uma obrigação absoluta — é uma diretriz para ser aplicada "sempre que possível", de acordo com a natureza do objeto contratado.

No caso especifico, o contratado deverá observar e cumprir, durante todo o período de fornecimento:

- a) A legislação ambiental aplicável;
- b) As normas de segurança e saúde no transporte, manuseio e armazenamento dos materiais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) As diretrizes relativas ao descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais regulamentações federais, estaduais e municipais pertinentes;
- d) A vedação ao fornecimento de produtos que contenham substâncias proibidas por legislação sanitária ou ambiental.

Assim, embora o objeto da presente contratação limite a aplicação de práticas de sustentabilidade ambiental em função das exigências sanitárias próprias do setor, espera-se do contratado o cumprimento das normas ambientais e sanitárias pertinentes.

5. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem adquiridos devem atender as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTE	V. UNIT.	PC - TOTAL
01	CAPA CIRÚRGICA	UN	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
02	CAMPO DUPLO 120CM0X120CM	UN	120	R\$ 94,00	R\$ 11.280,00
03	CAMPO DUPLO 160CMX140CM	UN	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
04	CAMPO DUPLO 180CMX160CM	UN	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
05	CAMPO CIRÚRGICO 160CMX120CM	UN	30	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00
06	CAMPO DUPLO 80CMx80CM	UN	40	R\$ 54,00	R\$ 2.120,00
07	CAMPO DUPLO 60CMx60CM	UN	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
08	CAMPO DUPLO 100CM0x100CM	UN	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
09	CAMPO DUPLO 30CMX30CM	UN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
10	CAMPO SIMPLES 110CMX110CM	UN	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
11	CAMPO DUPLO FENEST 30CMX30CMAB 10CM CENTRAL	UN	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
12	CAMPO DUPLO FENEST 180CMX160CM AB35CM CENTRAL	UN	06	R\$ 125,00	R\$ 750,00
13	CAMPO DUPLO FENEST 180CMX160CM AB60CM CABEÇA	UN	06	R\$ 125,00	R\$ 750,00
14	CAMPO DUPLO FENEST 100CMX100CM AB 15CM CENTRAL	UN	20	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
TOTAL				R\$ 46 .380,00	

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1 O objeto deste termo deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- 6.1.2 Os materiais a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- 6.1.3. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, mediante emissão de ordem de fornecimento.
- 6.1.4. O local de entrega será o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde ou outro endereço indicado previamente pela contratante, a ser indicado na Ordem de Fornecimento.
- 6.1.5. Os materiais deverão ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente lacradas, que assegurem a proteção contra contaminação, avarias ou deterioração, com informações visíveis sobre o conteúdo, validade, fabricante e lote.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 6.1.6.O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos, segurança e acondicionamento adequado dos materiais.
- 6.1.7 Os materiais deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade restante, salvo quando o produto tiver validade inferior por natureza.
- 6.1.8. Todos os produtos deverão possuir registro ou notificação na ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência conforme condições abaixo:

7.1.1. Do Recebimento Provisório:

- a) O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, conformidade com a nota fiscal e com os itens descritos na ordem de fornecimento.
- b) A conferência será realizada por servidor designado pela contratante, que atestará o recebimento provisório por meio de documento próprio.

7.1.2. Do Recebimento Definitivo:

- a) O recebimento definitivo será efetuado após verificação qualitativa e quantitativa dos materiais, compreendendo:
 - a) Conferência da conformidade com as especificações técnicas exigidas;
 - b) Verificação da validade dos produtos;
- c) Avaliação da integridade física e da rotulagem, inclusive quanto à presença de registros ou notificações junto à ANVISA, quando aplicável.
- 7.1.3. O prazo para o recebimento definitivo será de até 02 dias úteis após o recebimento provisório.

7.1.4. Do Local e Horário de Recebimento:

- a) O recebimento ocorrerá no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00 hs, exceto feriados.
- b) A contratada deverá agendar previamente a entrega, para que a equipe responsável possa realizar o devido recebimento.
- 7.1.5. Recusa e Substituição de Materiais: Serão recusados os materiais que:
 - a) estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
 - b) apresentarem prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
 - c) estiverem avariados, com embalagens danificadas ou sinais de contaminação.
- 7.1.6. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a contratante.
- 7.1.7. Documentos Obrigatórios no Ato da Entrega: A contratada deverá apresentar, juntamente com os materiais:
 - a) Nota Fiscal eletrônica;
 - b) Guia de remessa, quando aplicável;
 - c) Declaração de conformidade dos produtos, se exigido no edital/termo de referência;
- d) Comprovante de registro ou notificação dos produtos na ANVISA, quando exigido por legislação específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais cirúrgicos conforme especificações constantes da proposta e do Termo de Referência, observando rigorosamente as quantidades, características técnicas, padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis.
- b) Entregar os materiais nas condições e prazos estabelecidos, assegurando o transporte adequado e a integridade dos produtos até o local de entrega designado pelas unidades de saúde do Município de Brumado/BA.
- c) Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, não reprocessados, devidamente embalados e rotulados, com data de fabricação e validade claramente indicadas.
- d) Atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como a demais legislações e regulamentações federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratado.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao correto acondicionamento, transporte e descarte das embalagens e resíduos decorrentes da entrega.
- f) Fornecer materiais isentos de defeitos ou irregularidades, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente não conformidade ou não atenda aos padrões exigidos.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessário, e colaborar com eventuais ações de fiscalização.
- i) Cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por inadimplemento dessas obrigações.
- j) Atender aos princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, sempre que compatível com a natureza dos produtos e com as exigências sanitárias, observando as boas práticas na cadeia de fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas:
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no Edital;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Danilo Ataide Lopes, matricula nº 12166, designado através da Portaria nº 040/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
 - 11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal n° 14.133, 2021);
 - 11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal n^{ϱ} 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal n° 14.133, 2021).
- 11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art.
 - 11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
---	--

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro
11.2.3.	meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco
11.2.7.	anos
11.2.5.	
11.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.8.	-

- 11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

- 13.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.
- 13.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.3 Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.
- b) A licitante deverá apresentar comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, cadastro ou notificação na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente, devendo o fornecedor apresentar:
- 1)Cópias dos registros dos produtos ou;
- 2)Declaração contendo os números dos registros/notificações, acompanhada de link de consulta ou QR code para verificação junto à base de dados da ANVISA.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. 2.1
 - 2.2 14.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 14.10.1. O prazo de validade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 14.10.2. A data da emissão:
- 14.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 14.10.5. O valor a pagar; e
- 14.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 14.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 14.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de</u> 2022
- 14.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 14.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 2.4 14.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 16.1.2. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme item 2.3 do Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.
- 16.6. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe as legislações que versem sobre o assunto referente a licitações.

Brumado - BA, 06 de junho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA Diretor do Departamento de Administração Secretaria Municipal de Saúde Portaria nº 032/2025

<u>APROVO</u> o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 06 de junho de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO #num_Contrato DISPENSA Nº #num_dps

> CARTA CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA

O MUNICIPIO DE BRUMA	ADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o
nº xxxxxxxxxx, com sede	administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado- BA, neste ato representado por seu
Prefeito xxxxxxxx, brasile	eiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº
xxxxxxx, residente e dom	iciliado neste Município de Brumado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro
lado, a Empresa	, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF)
sob o nº	, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo],
. , .	completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº rir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº
doravante denominado (CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo
n° 0243/2025 e Dispensa	de Valor 065/2025, regido no que couber pela Lei Federal n° 14.133/2021e pelas cláusulas
e condições abaixo estab	elecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Aquisição de Enxoval Cirúrgico e Hospitalar em tecido 100% algodão, tecido resistente, que pode ser lavado e esterilizado a alta temperatura, na cor azul escuro, para atender as necessidades na realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado (R\$)
ITEIVI	ESPECIFICAÇÃO	Medida	Estimada	Estimado (R\$)	valor rotal Estillado (K\$)
01					

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco xxxxx Agência nº, xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna — menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais cirúrgicos conforme especificações constantes da proposta e do Termo de Referência, observando rigorosamente as quantidades, características técnicas, padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis.
- b) Entregar os materiais nas condições e prazos estabelecidos, assegurando o transporte adequado e a integridade dos produtos até o local de entrega designado pelas unidades de saúde do Município de Brumado/BA.
- c) Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, não reprocessados, devidamente embalados e rotulados, com data de fabricação e validade claramente indicadas.
- d) Atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como a demais legislações e regulamentações federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratado.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao correto acondicionamento, transporte e descarte das embalagens e resíduos decorrentes da entrega.
- f) Fornecer materiais isentos de defeitos ou irregularidades, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente não conformidade ou não atenda aos padrões exigidos.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessário, e colaborar com eventuais ações de fiscalização.
- i) Cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por inadimplemento dessas obrigações.
- j) Atender aos princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, sempre que compatível com a natureza dos produtos e com as exigências sanitárias, observando as boas práticas na cadeia de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no Edital;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Alisson Ledo Dias, matrícula 12154, Decreto Municipal 343/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
 - 11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra; ou
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
 - 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021)
- 11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
 - 11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por
11.2.2.	cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do
11.2.3.	valor estimado da contratação
11.2.4.	de 200/ (viente nou conte) a 200/ (triente nou conte)
11.2.5.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)
11.2.6.	do valor estimado da contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	impedimento pelo periodo de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	deciaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5.	
11.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.8.	

- 11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

	MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA Representante legal do órgão gerenciador CONTRATANTE
_	[EMPRESA] representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s CONTRATADA
1ª - (TESTEMUNHA) CPF/RG:	
2ª - (TESTEMUNHA) CPF/RG:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF n^2 14.105.704/0001-33

AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 015/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de BRUMADO/BA, nos diferentes serviços da rede Municipal de Saúde. A documentação exigida para habilitação, demais elementos constantes no Edital de Chamada Pública deverão ser apresentados de forma contínua, a partir do dia 26/06/2025, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O credenciamento terá caráter contínuo, permanecendo aberto enquanto houver necessidade da Administração.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.brumado.ba.gov.br.

Brumado/BA, 20 de junho de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 025/2025

Considerando a necessidade da Administração Pública de garantir a conformidade jurídica e técnica dos processos licitatórios e contratos administrativos, especialmente no contexto de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a complexidade técnica e a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, conforme disposto no artigo 6°, inciso XVIII, e artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a inexistência de competição, em razão da especialização técnica exigida, decorrente de desempenho anterior, no artigo 74, §3°, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a comprovação da qualificação técnica do prestador de serviço, que possui expertise reconhecida na área de consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico-especializado, voltados ao controle e acompanhamento da execução dos atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Brumado, a ser prestada pela pessoa jurídica ELIENE NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 33.758.146/0001-50, no valor Global de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) a despesa que irá correr pela seguinte Dotação: ÓRGÃO: 02.005 - UNIDADE: 02.00.5 - ATIVIDADE: 2006 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00.00 - FONTE: 1500

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Brumado/BA, 11 de abril de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de uma empresa para prestação de serviço de seguro para os veículos do Fundo Municipal de Saúde de Brumado.

Empresa Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Inscrita no CNPJ sob n° 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, n. 1489, Rua Guaianases, 1238, bairro Campo Eliseos no município de São Paulo – SP CEP 01.205-001.

Valor Total: R\$ 62.395,28 (sessenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais vinte e oito centavos), conforme cotação de preços e negociação realizada, garantindo a economicidade e o interesse público.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado, 01 de junho de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Brumado





MUNICÍPIO DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 043/2025

Considerando a necessidade da Administração Pública de garantir a conformidade jurídica e técnica dos processos licitatórios e contratos administrativos, especialmente no contexto de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a regularidade formal e material dos autos, a compatibilidade da proposta com os preços praticados e o atendimento às condições legais da contratação direta;

Considerando que o Instituto Brasileiro Educar Conquista – IBEC atende o fundamento do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICAR** a DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar processo seletivo simplificado de contratação de professores para atuação no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), para atender as necessidades da secretaria municipal de educação deste município de Brumado, a ser prestada pelo Instituto Brasileiro Educar Conquista – IBEC, inscrita no CNPJ **15.040.134/0001-03**, no valor Global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais) **a** despesa que irá correr pela seguinte Dotação : ÓRGÃO: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADE: 06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO, ATIVIDADE: 2037 - GESTÃSO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE:1500.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Brumado/BA, 23 de abril de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA.

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0100-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS

CNPJ/MF: 16.577.557/0001-20

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para acompanhamento e execução de convênios do governo federal

através da Plataforma Transfere.Gov, para suprir necessidades do município de Brumado/BA.

Vigência: 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 042A/2025, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº

14.133/21.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ORGÃO: 02.007 - Unidade: 02.00.7 - ATVIDADE: 2013 - ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 - FONTE DE RECURSO:

1500.

Data: Brumado-Ba, 11 de maio de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br
E-mail: semad@brumado.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0096-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ/ME: 30.612.975/0001-31

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUSITA - IBEC

CNPJ/MF: 15.040.134/0001-03

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar processo seletivo simplificado de contratação de professores para atuação no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), para atender as necessidades da

secretaria municipal de educação deste município de Brumado.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE № 043/2025, regido no que couber pela Lei Federal n°

14.133/2021, art. 75, inc. XV.

Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais reais).

Vigência: da assinatura do contrato até 30/06/2025 ÓRGÃO: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2037 - GESTÃSO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:1500

Data: Brumado-Ba, 23 de abril de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0090-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: ELIENE NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 33.758.146/0001-50

Objeto: Prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico-especializado, voltados ao controle e acompanhamento da execução dos atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios

e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Brumado

Vigência: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025 e disposições da Lei Federal nº 14133/2021.

Valor: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **UNIDADE:** 02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

FONTE: 1500

Data: Brumado-Ba, 11 de abril de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br
E-mail: semad@brumado.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO № 0083-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ sob n° 61.198.164/0001-60

Objeto: Contratação de empresa na prestação de seguro para os veículos do Fundo Municipal de

Saúde de Brumado.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 016/2025, regido no que couber pela Lei

Federal n° 14.133/2021, art. 75, inc. II.

Valor: R\$ 62.395,28 (sessenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais vinte e oito centavos).

Vigência: da assinatura do contrato até 30/06/2025

Dotação orçamentaria

ÓRGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

Data: Brumado-Ba, 01 de abril de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0088-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

CNPJ (MF) 25.176.060/0001-90

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviço na publicação dos Atos Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Município e Transparência do Município de Brumado, com integração Automática ao

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Valor 042/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021,

art. 75, inc. II.

Valor: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil cem reais). Vigência: da assinatura do contrato até 30/06/2025

Dotação orçamentaria

02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 09 de abril de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 042A/2025

Nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria para acompanhamento e execução de convênios do governo federal através da Plataforma Transfere.Gov, para suprir necessidades do município de Brumado/BA.

Empresa Contratada: SANDRA REGINA BARROS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 16.577.557/0001-20, com sede à Praça da Matriz, nº 64 Centro, município de Cordeiros/BA, cep. 46.280-000.

Valor Total:R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme cotação de preços e negociação realizada, garantindo a economicidade e o interesse público.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: ORGÃO: 02.007 - Unidade: 02.00.7 - ATVIDADE: 2013 - ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 - FONTE DE RECURSO: 1500.

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado, 08 de abril de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 042/2025

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de Publicação dos atos oficiais em atendimento a lei de acesso à informação de nº 12.527/2011, para atender as necessidades do município de Brumado/BA.

Empresa Contratada: PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.176.060/0001-90, com sede em Avenida Juracy Magalhães, 346, Sala 02, bairro Bela Vista, município Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.023-490.

Valor Total: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), conforme cotação de preços e negociação realizada, garantindo a economicidade e o interesse público.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO - 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1500.

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado, 09 de abril de 2025

Fabricio Abrantes de Souza Pires Oliveira Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONTRATO 088/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO E A EMPRESA PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.176.060/0001-90, estabelecida Avenida Juracy Magalhães, 346, Sala 02, bairro Bela Vista no município de Vitória da Conquista - Bahia, representada pelo seu proprietário, Senhora Sheyla Aguiar Pires Guimarães, brasileira, divorciada e advogada, portador da Cédula de Identidade nº 24015 expedidor Ordem Advogados Brasil e CPF nº 009.xxx.xxxx-95, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0155/2025 e Dispensa de Valor 042/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para a Prestação de Serviço na publicação dos Atos Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Município e Transparência do Município de Brumado, com integração Automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com as especificações e detalhamentos, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço na publicação dos Atos Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Município e Transparência do Município de Brumado, com integração Automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	Mês	09	R\$ 4.900,00	R\$ 44.100,00

- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.2.1.** DFD :
- **1.2.2.** Termo de Referência ;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

DRUMADO NOSSA GENTE NOSSA RIQUETA

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 44.100,00** (**quarenta e quatro mil cem reais**), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA,a serem pagos em parcelas fixas e mensais de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco Bradesco Agência nº. 0270, Conta Corrente nº 413767-1.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna — menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a)Assegurar a publicação dos atos oficiais nos meios determinados, incluindo: Diário Oficial Eletrônico do Município, com acesso público e gratuito; Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, garantindo ampla divulgação; Diário Oficial da União (DOU), conforme exigência legal para determinados atos.

b)Garantir que todas as publicações estejam integradas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

c)Efetuar as publicações dentro dos prazos legais e administrativos, evitando prejuízos à administração municipal por eventuais atrasos.

d)Assegurar que as publicações sejam feitas de acordo com as normas legais, técnicas e de formatação exigidas pelos órgãos oficiais.

e)Manter as publicações disponíveis para consulta pública, garantindo acesso digital e gratuito aos cidadãos e órgãos de controle.

f)Disponibilizar um sistema de pesquisa e consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município, permitindo a fácil localização dos atos publicados.

g)Garantir que as informações publicadas estejam íntegras, sem erros, omissões ou distorções, assegurando a fidelidade do conteúdo encaminhado pela administração municipal.

h)Adotar medidas de segurança digital para evitar fraudes, adulterações ou acessos não autorizados às publicações.

i)Disponibilizar um canal de atendimento e suporte para esclarecimento de dúvidas, solicitações de ajustes e acompanhamento das publicações.

j)Manter equipe técnica capacitada para prestar assistência à administração municipal em relação ao processo de publicação.

k)Emitir e fornecer comprovantes oficiais das publicações realizadas, assegurando a rastreabilidade e transparência dos atos divulgados.

l)Apresentar relatórios periódicos de publicações, detalhando os atos divulgados, datas e meios de comunicação utilizados.

m)Manter sigilo absoluto sobre documentos e informações encaminhadas pela administração municipal antes da publicação, garantindo a segurança dos dados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



n)Não divulgar ou compartilhar informações oficiais do município sem autorização expressa.

o) Arcar com despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes à sua equipe, não gerando qualquer vínculo empregatício com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas;
- b) Acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- c) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- **d**) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **f**) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e fornecimento de peças, na forma do contrato.
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Sr. Tércio Santos Moreno, Matrícula nº 12157.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Economico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste termo.
- 9.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 9.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - **d**) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 9.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal n° 14.133, 2021).
- 9.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
 - 9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
---------------------	---------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Xxxxxxxxxx, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro
9.2.3.	meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.7.	deciaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5.	
9.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.8.	

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, 09 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira CONTRATANTE

PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25.176.060/0001-90 Sheyla Aguiar Pires Guimarães CONTRATADO